



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N^o 8.337

Fixa o valor do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, para vigorar na legislatura de 1^o janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica fixada o valor do subsídio de R\$ 7.430,40 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser pago mensalmente aos Vereadores do Município de Vitória, no quadriênio 2013;2016, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no Artigo 39, § 4^o da Constituição Federal.

Art. 2^o. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor a partir de 1^o de janeiro de 2013.

Art. 4^o. Fica revogada a Lei n^o 8.183, de 11 de novembro de 2011.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de julho de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal